Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.o 5.196 , DE 05 / 11 / 98

Processo n.o 25.579

PROJETO DE LEI N.o 7.334

Autor: EDER GUGLIELMIN

Ementa: Autoriza às instituições filantrópicas o uso dos baixos dos viadutos.

Arquive-se

Diretor Legislativo
13/11/98

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
25.579

Matéria: PL 7.334	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa 28/07/98	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MS	

À CJR. Diretora Legislativa 04/08/98	Designo Relator o Vereador: Presidente 04/08/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 04/08/98
À COSP. Diretora Legislativa 11/08/98	Designo Relator o Vereador: Presidente 11/8/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 11/08/98
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fl. 03
25579

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO 07/08/98 Rubrica

25579 JUL98 16:03

PROTOCOLO

PP 426/98

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e COSE
Presidente
04/08/98

APROVADO
Presidente
20/07/98

PROJETO DE LEI 7.334
(do Vereador EDER GUGLIELMIN)
Autoriza às instituições filantrópicas o uso dos baixos dos viadutos.

Art. 1º Os baixos dos viadutos podem ser ocupados pelas instituições filantrópicas interessadas, na forma disciplinada pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27.07.1998

EDER GUGLIELMIN

az

215 x 315 mm

04
25579

PL 7.334 - fls. 2

Justificativa

O projeto de lei que ora apresentamos à Casa visa a que entidades filantrópicas interessadas possam fazer uso dos baixos de viadutos, respeitadas as condições estabelecidas pelo Poder Público - medida cuja oportunidade o Plenário bem saberá considerar.

EDER GUGLIELMIN

az

215 x 315 mm

SG

05
25579

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.616

PROJETO DE LEI Nº 7.334 **PROCESSO Nº 25.579**

De autoria do Vereador **EDER GUGLIELMIN**, o presente projeto de lei autoriza às instituições filantrópicas o uso dos baixos dos viadutos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

PARECER:

Os baixos dos viadutos, como espaços públicos que são, constituem bens da Administração Municipal, e a Lei Orgânica de Jundiaí - arts. 107 e 108, c/c o art. 46, IV e art. 72, IX e X - atribui ao Prefeito, dentro de seu âmbito de atuação e Poder Discricionário, competência para disciplinar a utilização dos mesmos, o que vale dizer que, através de ato administrativo próprio, cabe à sua pessoa política, ou àquele a quem ele delegar poderes para tanto, deliberar sobre o assunto. Portanto, a proposta se nos afigura eivada de vícios de **ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade**, motivada por incompetência "ratione materiae".

Uma vez que o texto invade área afeta à exclusiva alçada do Prefeito, sendo pertinente lembrar que a propositura não pertence ao âmbito legislativo, vez que o Executivo pode autorizar a utilização das áreas como as existentes sob os viadutos através de ato administrativo próprio, ou seja, via decreto, o projeto é inócuo por estabelecer previsão de atribuição que o Alcaide já detém. Assim, a inconstitucionalidade decorre da imiscuição do Legislativo em área de atuação que lhe é impróprio disciplinar, inobservando, outrossim, o princípio que apregoa e consagra a independência e a harmonia entre os Poderes (CF., art. 2º; C.E. art. 5º e L.O.M., art. 4º).

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de julho de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

215 x 315 mm

SG

fls. 06
proc. 25579

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 25.579**

PROJETO DE LEI Nº 7.334, do Vereador **EDER GUGLIELMIN**, que autoriza às instituições filantrópicas o uso dos baixos dos viadutos.

PARECER Nº 712

O projeto de lei em estudo, segundo entendimento da Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 4.616, de fls. 5, estaria eivado de vícios, em face de a temática nele abordada - uso de próprios públicos - afigurar-se no âmbito da privativa competência legislativa do Prefeito Municipal.

Não obstante os argumentos oferecidos, consideramos a matéria perfeitamente pertinente, eis que constitui atribuição do vereador legislar em consonância com as necessidades locais, e nesse sentido objetiva-se tão somente autorizar a ocupação dos baixos dos viadutos por instituições filantrópicas interessadas, reportando a sua regulamentação ao Chefe do Executivo, vez que a falta de espaços físicos onde aquelas entidades possam prestar seus serviços é notória, sendo que a preocupação do nobre autor, entendemos, não extrapola a esfera de competência do Alcaide, muito pelo contrário, contribui de forma complementar, com base nas necessidades que se verificam. Assim, em face de vislumbrarmos na propositura uma forma de oferecimento de auxílio à Administração, e a Carta de Jundiaí, art. 13,I, dispõe caber ao Edil legislar sobre assuntos de interesse local, finalizamo-nos apoiando o projeto em seus termos.

Parecer favorável à tramitação da matéria.

APROVADO
11/08/98

Sala das Comissões, 05.08.1998

WANDERLEI RIBEIRO
Relator

EDER GUGLIELMIN
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI

ANTONIO GALDINO

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

215 x 315 mm

SC

07.
25.579

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **PROCESSO Nº 25.579**

PROJETO DE LEI Nº 7.334, do Vereador **EDER GUGLIELMIN**, que autoriza às instituições filantrópicas o uso dos baixos dos viadutos.

PARECER Nº 740

A idéia defendida através do projeto de lei em exame não encontra respaldo na análise jurídica apresentada pelo órgão técnico da Casa, mas mesmo assim concentra méritos que não podemos deixar de reconhecer, posto que objetiva estabelecer meios para que entidades filantrópicas interessadas possam contar com a utilização de um local público, além de possibilitar a proteção da propriedade pública com essa ocupação.

Permitir que instituições reconhecidamente filantrópicas possam usufruir de um espaço que se verifica sem qualquer serventia para a Administração, que passaria a ser fechado a mendigos e outros que o procuram, inclusive para servir de moradia se nos parece medida embasada no bom senso que deve contar com o nosso aval, já que também implica em solucionar um problema que não vem merecendo a devida atenção da Municipalidade.

Então, em decorrência dos argumentos oferecidos, votamos favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12.08.1998

APROVADO
18/08/98

DURVAL LOPES ORLATO
Relator

ADEMIR PEDRO VIÇTOR
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI

FELISBERTO NEGRI NETO

MARCÍLIO CARRA

215 x 315 mm

SG

08
25.579

pp. 3.548/98

APROVADO
Presidente
20/10/98

EMENDA N.º 01 ao PROJETO DE LEI N.º 7.334
(do Vereador Durval Lopes Orlato)

Restringe às entidades de ação caritativa e humanitária o uso dos baixos dos viadutos.

No art. 1.º, acrescente-se o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se somente às entidades de ação caritativa e humanitária."

Sala das Sessões, 14.08.1998

DURVAL LOPES ORLATO

*

cm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

09
25.579

Of. PR 10.98.68
proc. 25.579

Em 21 de outubro de 1998.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.920, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.334 , aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 20 de outubro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ORACI GOTARDO
Presidente

fm

215 x 315 mm

SG

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

10
25579

PROJETO DE LEI Nº 7.334 **AUTÓGRAFO Nº 5.920**

PROCESSO Nº 25.579

OFÍCIO PR Nº 10.98.68

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 21/10/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 13/11/98

_____
DIRETORA LEGISLATIVA

fm
215 x 315 mm

SG

11
25579

PUBLICAÇÃO 23/10/98 Rubrica

GP., em 5.11.98

proc. 25.579

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.920
(Projeto de Lei nº 7.334)
Autoriza às instituições filantrópicas o uso dos baixos dos viadutos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de outubro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os baixos dos viadutos podem ser ocupados pelas instituições filantrópicas interessadas, na forma disciplinada pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se somente às entidades de ação caritativa e humanitária.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de outubro de mil novecentos e noventa e oito (21.10.1998).

ORACI GOTARDO
Presidente

fm

EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

12
25579

OF. GP.L. nº 548/98
Processo nº 20.143-8/98

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

026223 NOV 98 09 2 4 03

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 05 de novembro de 1998.

Junte-se.
PRESIDENTE
10/11/98

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº **7.334,** bem como cópia da Lei nº **5.196**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc/2

6.575/PMJ Mod. 7

LEI Nº 5.196, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1998

Autoriza às instituições filantrópicas o uso dos baixos dos viadutos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os baixos dos viadutos podem ser ocupados pelas instituições filantrópicas interessadas, na forma disciplinada pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se somente às entidades de ação caritativa e humanitária.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2

14
25579

PUBLICADO Rubrica
10/11/98

LEI Nº 5.196, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1998

Autoriza às instituições filantrópicas o uso dos baixos dos viadutos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os baixos dos viadutos podem ser ocupados pelas instituições filantrópicas interessadas, na forma disciplinada pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se somente às entidades de ação caritativa e humanitária.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

215 x 315 mm